



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA  
GABINETE DA PREFEITA**

Rua Coelho e Campos, nº 1201, bairro Centro, Capela/Sergipe, CEP: 49.700-000

Site: [www.capela.se.gov.br](http://www.capela.se.gov.br) E-mail: [gabinete@capela.se.gov.br](mailto:gabinete@capela.se.gov.br)

FONE: 79 3263-1707 CNPJ nº 13.119.961/0001-61

**LEI Nº 672  
DE 08 DE MARÇO DE 2023**

**Nomeia e Cria o Centro de Referência  
de Atendimento à Mulher de Violência  
– CRAM, e dá providências correlatas.**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAPELA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 30, I, da Constituição Federal de 1988 e pelo art. 58, III, da Lei Orgânica do Município de Capela – SE.

Faço saber que, a Câmara Municipal de Vereadores de Capela aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** – Fica criado o Centro de Referência de Atendimento à Mulher Víctima de Violência (CRAM), vinculado ao Gabinete da Prefeita do município de Capela, com a finalidade de prestar atendimento à mulher em situação de violência, objetivando o resgate de sua autoestima, dignidade e cidadania, por intermédio de ações globais e de atendimento interdisciplinar.

**Art. 2º.** Fica denominado de “**CENTRO DE REFERÊNCIA DE ATENDIMENTO À MULHER VÍCTIMA DE VIOLÊNCIA (CRAM) ZINEIDE DE ALMEIDA MELO**”, localizada na Travessa Atilano Campos, nº 60, Bairro Centro, Zona urbana do município de Capela/SE.

**Art. 3º.** Compete ao Poder Executivo Municipal providenciar a colocação da placa de nomenclatura de que trata esta Lei e comunicar a todos os órgãos sobre a denominação.

**Art. 4º** – Para a consecução de sua finalidade, compete ao CRAM:

- I – prestar informações, esclarecimentos e orientações à população em geral sobre a eliminação de todas as formas de violência contra as mulheres;
- II – realizar atendimento psicossocial a fim de promover o resgate da autoestima da mulher em situação de violência e sua autoestima;



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA  
GABINETE DA PREFEITA**

Rua Coelho e Campos, nº 1201, bairro Centro, Capela/Sergipe, CEP: 49.700-000

Site: [www.capela.se.gov.br](http://www.capela.se.gov.br) E-mail: [gabinete@capela.se.gov.br](mailto:gabinete@capela.se.gov.br)

FONE: 79 3263-1707 CNPJ nº 13.119.961/0001-61

**III** – prestar atendimento ao agressor para orientação e esclarecimento sobre as consequências da violência contra a mulher, quando este for solicitado pela ofendida;

**IV** – promover atividades de prevenção da violência contra a mulher através de oficinas, palestras, plenárias temáticas, conferências locais e regionais visando à desestruturação de preconceitos que fundamentam a discriminação e a violência de gênero;

**V** – articular os equipamentos e os serviços da Rede de Atendimento para que as necessidades da mulher em situação de violência sejam prioritariamente consideradas, de forma geral e nos casos concretos, para que o atendimento seja qualificado e humanizado.

**VI** – fazer parcerias junto às entidades públicas e privadas nas esferas municipal, estadual, federal e internacional a fim de implementar campanhas educativas visando a prevenção da violência contra a mulher.

**Art. 5º** – O CRAM contará com apoio de equipe multidisciplinar nas áreas administrativas, na forma do Departamento Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres (DMPPM), podendo solicitar apoio integral das diversas secretarias municipais, e ainda firmar convênio com qualquer órgão da esfera federal e estadual para consecução dos objetivos previstos nesta lei.

**Art. 6º** – As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento em vigor.

**Art. 7º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Capela, Estado de Sergipe, aos oito dias do mês de março do ano dois mil e vinte e três (2023).

**SILVANY YANINA MAMLAK CAVALCANTE**

Prefeita do Município de Capela/SE